



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° /2023
DE DE DE 2023

Autoria: Mesa Diretora.

Autoriza o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe – IPLESE a doar, ao Estado de Sergipe, para uso do Poder Legislativo Estadual, os imóveis que especifica, situados na Avenida Ivo do Prado, Bairro Centro, no Município de Aracaju, pertencentes ao próprio IPLESE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe – IPLESE autorizado a doar, ao Estado de Sergipe, para uso do Poder Legislativo Estadual, os imóveis adiante especificados, pertencentes ao próprio IPLESE, livres e desembaraçados de qualquer ônus:

I – imóvel situado na Avenida Ivo do Prado, nº 28, Bairro Centro, Município de Aracaju, medindo 410,22m² (quatrocentos e dez vírgula vinte e dois metros quadrados), inscrito na Matrícula nº 14053, no Cartório da 4ª Circunscrição Imobiliária, Livro nº 02 – Registro Geral;

II – imóvel situado na Avenida Ivo do Prado, nº 44, Bairro Centro, Município de Aracaju, medindo 360,30m² (trezentos e sessenta vírgula trinta metros quadrados), inscrito na Matrícula nº 13994, no Cartório da 4ª Circunscrição Imobiliária, Livro nº 02 – Registro Geral.

Art. 2º A destinação dos bens a serem doados, na forma desta Lei, é a ampliação do edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado, Palácio “Governador João Alves Filho”, o que deve constar das respectivas escrituras de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sendo esta a única e exclusiva finalidade, proibida a sua destinação para outros fins.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° /2023
DE DE DE 2023

§1º Concluídas as doações de que trata o “caput” deste artigo, e, para o alcance da destinação dos bens doados, podem os mesmos, caso necessário, ser integrados entre si, e/ou ao imóvel pertencente ao Estado de Sergipe onde se encontra o edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado, observados os procedimentos pertinentes de registro cartorial.

§2º Feitas as doações, os referidos imóveis somente podem ser utilizados de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, e, caso não seja cumprida a destinação legal no prazo de 05 (cinco) anos, as doações devem ser canceladas e a propriedade revertida ao patrimônio do IPLESE, sem ônus algum para o doador e sem direito a retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo donatário.

§3º A reversibilidade legal dos imóveis à propriedade ou patrimônio do IPLESE, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 2º deste artigo, devem constar das próprias escrituras de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º O Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe – IPLESE e a Assembleia Legislativa do Estado devem promover, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, as medidas necessárias para que sejam efetuadas, na forma legal, as doações de bens autorizadas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Governador João Alves Filho”, em Aracaju, _____
de dezembro de 2023.

Deputado JEFERSON ANDRADE
Presidente

Deputado LUCIANO BISPO
1º Secretário

Deputado MARCELO SOBRAL
2º Secretário





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° /2023
DE DE DE 2023

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, no cumprimento de seu dever institucional, apresenta e submete a esta Casa um Projeto de Lei que autoriza o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe – IPLESE a doar, ao Estado de Sergipe, para uso do Poder Legislativo Estadual, os imóveis que especifica, situados na Avenida Ivo do Prado, Bairro Centro, no Município de Aracaju, pertencentes ao próprio IPLESE, e dá providências correlatas.

Essa proposição tem fundamento na competência constitucional que é conferida a esta Mesa Diretora, nos termos do art. 59 da Constituição Estadual, e na necessidade de ampliação das instalações da sede do Poder Legislativo.

O Palácio Governador João Alves Filho, grande avanço na estrutura da Assembleia Legislativa e parte relevante do patrimônio arquitetônico do entorno da Praça Fausto Cardoso, conta hoje com mais de 35 anos de inaugurado, e esta Casa Legislativa, em decorrência do contínuo aperfeiçoamento de seus serviços à sociedade, além do zeloso cuidado com o ambiente de trabalho de seus Membros e Servidores, através de sua Mesa Diretora, verificou a necessidade de ampliação de seu edifício-sede.

Tal ampliação deve ocorrer na lateral do Palácio “Governador João Alves Filho”, em uma área constituída por dois imóveis: 1) um imóvel situado na Avenida Ivo do Prado, nº 28, Bairro Centro, Município de Aracaju, medindo 410,22m² (quatrocentos e dez vírgula vinte e dois metros quadrados), inscrito na Matrícula nº 14053, no Cartório da 4ª Circunscrição Imobiliária, Livro nº 02 – Registro Geral; e 2) um imóvel situado na Avenida Ivo do Prado, nº 44, Bairro Centro, Município de Aracaju, medindo 360,30m² (trezentos e sessenta vírgula trinta metros quadrados), inscrito na Matrícula nº 13994, no Cartório da 4ª Circunscrição Imobiliária, Livro nº 02 – Registro Geral, ambos de propriedade do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe – IPLESE.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° /2023
DE DE DE 2023

Para a consecução de tal finalidade, foi solicitado ao IPLESE a doação de tais imóveis, deliberando a Autarquia, por meio do Ato Deliberativo nº 06/2023, a autorização para que os bens fossem doados ao Estado de Sergipe, para utilização pela Assembleia Legislativa, estando em anexo os documentos indispensáveis para a análise desta proposição.

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei para, com a pertinente autorização legislativa, a doação dos imóveis do Iplese ao Estado de Sergipe, com a finalidade de servir para a ampliação do edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado, Palácio “Governador João Alves Filho”, o que deve constar das respectivas escrituras de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sendo esta a única e exclusiva finalidade, proibida a sua destinação para outros fins.

Diante de tudo isso, a Mesa Diretora apela aos nobres Membros do Parlamento Estadual pela aprovação das medidas constantes desse referido Projeto de Lei, por serem justas, oportunas e essenciais à Administração deste Poder.

Palácio “Governador João Alves Filho”, em Aracaju, _____
de dezembro de 2023.

Deputado *JEFERSON ANDRADE*
Presidente

Deputado *LUCIANO BISPO*
1º Secretário

Deputado *MARCELO SOBRAL*
2º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003900370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em 20/12/2023 08:34

Checksum: **71F32847BF0CE0A472AE0F476815C44EE1C6282A3FDB603083F4127152082B27**

Assinado eletronicamente por **Luciano Bispo** em 20/12/2023 09:21

Checksum: **8B51C3A7149BC8CAD6D14A471ECD470D0B1E4D61A7F46CA4F9F5EE21C472D728**

Assinado eletronicamente por **Jeferson Andrade** em 20/12/2023 09:37

Checksum: **77E6B5193D71D3ECD4ECC95B691C08179636AA399E09B29297F8DE1D01FDD035**

